



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

MATÉRIA RECEBIDA Nº 558/2021

Ofício 1458/2021

Ibitinga, 23 de novembro de 2021.

Assunto: Responde requerimentos 481/2021e 646/2021 dos ilustres vereadores Murilo Bueno, Marco Antônio da Fonseca e Richard Porto de Rosa, onde requerem informações sobre a Vigilância Sanitária em Ibitinga, para resposta completa do documento.

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 481/2021 (Protocolo 2293/2021) e 646/2021 (Protocolo 3234), **requerem informações sobre a Vigilância Sanitária em Ibitinga, com base nas informações prestadas pela Gestora de Saúde Keila Teruel Pavani.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exma. Sra.

Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IBITINGA-SP.

Requerimento nº 646/2021, reportando-se ao Requerimento 481//2021

**SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
IBITINGA - SAMS**, neste ato representado por sua Gestora Executiva, **QUEILA
TERUEL PAVANI**, vem à presença de Vossas Senhorias apresentar os
esclarecimentos solicitados, nos termos que segue:

Questionamento de nº 1 –

Com relação às respostas completas dos itens
1 ao 7 e informações precisas sobre os documentos acostados que fazem parte
da pergunta 8 essa Gestão vem esclarecer que:

Durante todo o período da pandemia, como já
mencionado no protocolo 481/2020, as ações da Vigilância Sanitária e os
procedimentos de trabalho sempre exigiram esforços mútuos de todos os





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

integrantes da equipe, sejam para a realização de atividades dentro do Centro de Saúde II ou em campo, de acordo com as necessidades e as diretrizes trazidas pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, bem como pelas regras de fiscalização do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/20, com posteriores alterações; e ainda, pelos Decretos Municipais editados durante a pandemia que traziam restrições de circulação de pessoas, uso obrigatório de máscara e restrição de atividades, dentre outras medidas que exigiam a fiscalização da autoridade sanitária.

E, das gestões à época, conforme cópia de alguns documentos em anexos, eram cobradas quinzenalmente pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (3º Promotor de Justiça em Ibitinga), o relatório de taxa de ocupação de leitos de Covid;

Também através desta casa, juntamos alguns requerimentos como exemplo, eram cobrados como forma de fiscalização dos trabalhos as ações da Vigilância Sanitária com relação ao enfretamento da questão;

Assim como foi criado o Comitê do Covid, que se reunia frequentemente abordando a situação atual da Pandemia, trazendo à baila os novos estudos sobre a questão e sugerindo orientações sobre novas abordagens e maiores restrições ou não dependendo da fase em que se encontrava a pandemia de fiscalização e orientações.

Isso sem contar as diretrizes a serem seguidas pelo Ministério da Saúde e Plano São Paulo quando ao plano de contingência;

E justamente nesse período, foi editada a Lei nº 173 de 20 de Maio de 2020 que segundo seu artigo 8º assim definiu:





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...) II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

Ou seja, os planos de trabalho eram para o “agora”, a doença estava ali de forma avassaladora e os gestores diante do estado de calamidade pública decretado tinha que trabalhar com a equipe disponível no momento.

A contratação de mais servidores para o enfrentamento da questão diante da Lei 173, mesmo que através de contrato temporário, exigiria a realização de concurso público, o que demandaria licitação, prazo para divulgação de editais, provas, impugnação de resultados dentre outros, e a pandemia ocorrendo como uma avalanche.

Logo a atitude dos gestores foi a de se utilizar dos funcionários da “casa”, que trabalharam em regime de revezamento e em turmas para tentar dar conta da demanda, tendo em vista que a polícia militar só deveria ser acionada no caso de descumprimento de alguma ordem no caso de necessidade de fechamento de estabelecimentos ou aplicação de multas e resistência das partes.

E foi o que se viu na realidade, além do trabalho de rotina dos agentes houve um “plus” no exercício de suas atividades, sendo que também a jornada de trabalho passou a ser estendida principalmente para j





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

ornada noturna, tendo em vista que o passeódromo; as festas clandestinas ocorriam nesses horários, e os postos de conveniência e botecos que vendiam bebidas alcólicas quando não poderiam também beiravam a noite e madrugada agindo contra as normas.

Podemos citar algumas passagens dos decretos que quase que quinzenalmente mudavam as orientações:

- Primeiro a restrição máxima nas ruas, proibições de festas, abertura de bares, restaurantes, espaços públicos;
- Depois uma leve flexibilização com porcentagem para abertura gradual;

Sendo que em cada uma dessas etapas que foram sendo editadas passo a passo os agentes tinham que orientar, depois fiscalizar e multar, todos os estabelecimentos, além das denúncias aleatórias que surgiam dos estabelecimentos que não estavam na lista de fiscalização.

Sem contar também com os locais públicos, como praças e o conhecido passeódromo que todo fim de semana estava “lotado”, e posteriormente a população começou a frequentar condomínios com poucas construções, entre tantas outras formas de burlar a fiscalização.

Então esses são alguns exemplos do incansável trabalho dos agentes que efetivamente trabalharam as horas “denunciadas” e pagas.

Por isso ressalto as horas efetivamente trabalhadas pelos servidores foram devidamente justificadas pela prestação de serviços, e em razão de sua necessidade ultrapassaram o limite legal pelos





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

fundamentos já explicitados como o número de funcionários e o avanço rápido da doença.

Sendo que a hora paga em razão de ser extra, e noturna por exemplo realmente ela é cara, mas no caso necessária e justificada.

Questionamento nº 2

Como respondido no questionamento 481, o atual cenário em que a taxa de ocupação de leitos no Município de Ibitinga é de 0% (zero por cento), conforme levantamento realizado no período de 16/08/2021 a 09/09/2021, nos moldes do Anexo II e III do Decreto Estadual nº 64.994/20 com as respectivas alterações trazidas pelo Decreto nº 65.234 de 8 de outubro de 2020, o deslocamento dos servidores lotados na Vigilância Sanitária se dá através de regime de revezamento e plantões, quando necessário, para que a situação atual se consolide e a taxa de infecção se mantenha controlada, pois é cediço e amplamente divulgado que as medidas de contenção são essenciais para a estabilização da situação atual.

Tanto é assim que o Ministério Público Estadual isentou a Autarquia do envio quinzenal da taxa de ocupação, conforme cópia de documento em anexo.

Questionamento de nº 3 e 4 –

Quando essa gestão entrou e tomou conhecimento da denúncia em questão, fez reuniões com a Equipe e verificou primeiramente que toda a atuação da equipe de servidores da Vigilância Sanitária foi pautada nas orientações da Vigilância Sanitária Estadual,





SAMS IBITINGA SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

atendendo ainda às constantes alterações legislativas, e as necessidades do Município como explicitado acima.

Sendo que de imediato houve remanejamento da Coordenação no setor da Vigilância, assim como a contratação em substituição, como permite a lei, de uma nova funcionária para uma reavaliação da forma dos serviços prestados, da dinâmica de atuação dos servidores diante do atual quadro.

O que essa gestão pode apurar é que não havia outra alternativa senão todo o trabalho realizado pela Equipe, e não malbaratamento do uso do dinheiro público.

Não há constatação de que não houve prestação de serviços em nenhum momento, as denúncias não trazem provas de que os agentes estavam “em casa” sem trabalhar, até porque trabalho havia e muito, o que existe é a constatação de horas extras trabalhadas em excesso, MAS em virtude de sua necessidade.

Pode-se observar pelos próprios requerimentos desta casa, Requerimento 022/2021, 274/2021, 481/2021, por exemplo, as fiscalizações e questionamentos que eram cobrados, como devem mesmo ser, dos serviços prestados pelos agentes.

Isso sem contar como já mencionamos dos questionamentos do Ministério Público e também do Conselho Municipal de Saúde e da Prefeitura para que a Vigilância cobrisse com toda a eficiência as denúncias e fiscalizações relacionadas ao COVID-19.





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Isso, sem nos esquecer que as fiscalizações e as rotinas normais não podiam parar por conta do Covid.

Cabe ressaltar não há negativa desta Autarquia em explicitar dados, no que respeita aos agentes públicos as horas pagas constam do Portal da Transparência e não há comprovação de não prestação de serviços, somente seu excesso devidamente justificado.

No entanto levar ao conhecimento de fichas de procedimentos, relatórios de fiscalização com nomes de Estabelecimentos, nomes de pessoas físicas assim como a discriminação de verba e a indicação de servidor e o respectivo prontuário funcional não é passível de disponibilização por não se tratar de informação de acesso público, inclusive, após a edição da Lei 13.709/2018 que trata sobre a segurança de dados pessoais, sendo competência desta Autarquia a proteção dos dados de seus usuários, tal como de seus servidores.

Tais informações envolvem dados pessoais, empréstimos pessoais de funcionários, descontos de convênios, entre outras informações que de acordo com a Lei restringem o acesso de forma indiscriminada.

O que se visa apurar é o mal uso ou não do dinheiro público, e diante dos apontamentos e das argumentações expostas resta nítido que não houve, os agentes estavam em serviço, tanto que a denúncia não traz informação em sentido contrário.





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Logo esperamos ter através desta ter justificado o trabalho realizado pelos agentes em todas as horas extras realizadas, horas extras, noturnas, na fiscalização e orientação do Covid, além das rotinas de praxe de fiscalização e denúncias, assim como a ciência e providência da Gestora em tomar ciência da situação e providenciar um plano de trabalho com nova Coordenação da Equipe visando sempre um melhoramento dos trabalhos prestados na Vigilância Sanitária.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e apreço.

Ibitinga, 23 de Novembro de 2021.


QUEILA TERUEL PAVANI
Gestora do SAMS



Ibitinga/SP, 08 de Fevereiro de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, Daniela Cristina Souza Branco de Rosa;
Excelentíssima Senhora Prefeita da Estância Turística de Ibitinga, destinatária do pedido de informação;
Resposta ao requerimento de informação do Ilustríssimo Vereador Richard Porto de Rosa;

Requerimento nº 022/2021

NOTA TÉCNICA

O SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga, neste ato representado por seu Gestor Executivo que abaixo assina, vem respeitosamente, apresentar respostas ao requerimento em epígrafe, sobre a fiscalização quanto à disponibilidade de álcool em gel nos locais que possuem caixa eletrônico em nosso município.

QUESITO 1 – A fiscalização quanto a disponibilidade de álcool em gel nos lugares que possuem caixa eletrônico tem sido feita em nosso município?

Sim, pela VISA – Vigilância Sanitária.

QUESITO 2 – Algum local não tem disponibilizado este importante item para a prevenção do Coronavírus?

Os estabelecimentos bancários estão previstos no cronograma de fiscalização junto à promotoria e disponibiliza álcool em gel.

ROBERTO GONELLA JUNIOR

Gestor Executivo do Serviço Autônomo Municipal de Saúde SAMS



Ibitinga/SP, 30 de Abril de 2021.

Excelentíssima Senhora Prefeita da Estância Turística de Ibitinga, destinatária do pedido de informação;

Resposta ao requerimento de informação dos Ilustríssimos Vereadores Murilo Cavalheiro, Marco Antônio da Fonseca e Richard Porto de Rosa;

Requerimento nº 274/2021

NOTA TÉCNICA

O SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga, neste ato representado por seu Gestor Executivo que abaixo assina, vem respeitosamente, apresentar respostas ao requerimento em epígrafe, sobre os protocolos e procedimentos da Vigilância Sanitária no que diz respeito às vistorias e inspeções durante o período da pandemia.

QUESITO 1 – Qual o cronograma da vigilância sanitária para vistoria e inspeções, diante das medidas sanitárias de restrição impostas pela pandemia?

Anexo cronograma.

QUESITO 2 – Quantos e quais são os funcionários da Vigilância Sanitária que estão trabalhando nos assuntos rotineiros e nos da pandemia (crise sanitária)?

O SAMS possui equipes multiprofissionais e funcionários concursados para atuar nas demandas relacionadas a VISA, sendo lotados neste setor 08 (oito) funcionários.

QUESITO 3 – Inspeções diversas à pandemia estão sendo realizadas normalmente?

Sim, normalmente.

QUESITO 4 – Qual o protocolo da Vigilância Sanitária na apuração de caso de descumprimento das medidas de prevenção e distanciamento social?

Constatadas as irregularidades a autoridade sanitária lavra auto de infração. Nos casos em que a infração exige uma ação pronta da autoridade sanitária para a proteção da saúde pública, as penalidades de apreensão, interdição e inutilização devem ser aplicadas de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

QUESITO 5 – O aumento da demanda em relação à vigilância sanitária implicou em eventual aumento de gastos à municipalidade? Se sim, de qual natureza?

Sim. Horas extras.

QUESITO 6 – Requer seja enviado a esta casa de leis relatório de quantos e quais estabelecimentos foram fiscalizados desde o início da pandemia, destacando as penalidades aplicadas ou não, a quantidade de recursos apresentados e que



foram ou não deferidos e as orientações da vigilância sanitária para os outros setores da municipalidade em relação aos estabelecimentos vistoriados.

Total de inspeções realizadas: 1602 entre abril/2020 a 29/04/2021;

Estabelecimentos autuados: 59, sendo 6 com reincidência;

Auto de infração aplicados em estabelecimentos comerciais: 154;

População sem uso de máscara: 113, sendo 2 com reincidência.

ROBERTO GONELLA JUNIOR

Gestor Executivo do Serviço Autônomo Municipal de Saúde SAMS



Ibitinga/SP, 09 de Setembro de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, Daniela Cristina Souza Branco de Rosa;
Excelentíssima Senhora Prefeita da Estância Turística de Ibitinga, destinatária do pedido de informação;
Resposta ao requerimento de informação dos Ilustríssimos Vereadores Marco Antônio da Fonseca, Richard Porto de Rosa e Murilo Bueno;

Requerimento nº 481/2021

NOTA TÉCNICA

O SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga, neste ato representado por seu Gestor Executivo que abaixo assina, vem respeitosamente, apresentar respostas ao requerimento em epígrafe, sobre a Vigilância Sanitária de Ibitinga.

QUESITO 1 – (...)?

No que tange às ações da Vigilância Sanitária durante o início da pandemia do Covid-19, cumpre-nos esclarecer que os procedimentos de trabalho sempre exigiram esforços mútuos de todos os integrantes da equipe, sejam para a realização de atividades dentro do Centro de Saúde II ou em campo, de acordo com as necessidades e as diretrizes trazidas pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, bem como pelas regras de fiscalização do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/20, com posteriores alterações; e ainda, pelos Decretos Municipais editados durante a pandemia que traziam restrições de circulação de pessoas, uso obrigatório de máscara e restrição de atividades, dentre outras medidas que exigiam a fiscalização da autoridade sanitária. Neste sentido, todos os estabelecimentos que se enquadravam às regras vigentes naquele momento eram devidamente orientados a tomar as medidas adequadas, sendo aplicadas autuações em situações que as autuações eram devidas. Em relação a eventuais recursos apresentados, esclarece-se que os autos estão em curso e que atendem aos prazos determinados pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo.

QUESITO 2 – (...)?

As informações no que dizem respeito a folha de pagamento de servidores públicos estão disponibilizados do Portal da Transparência, em atendimento à Lei de Acesso à Informação. Entretanto, a discriminação de verba e a indicação de servidor e o respectivo prontuário funcional não é passível de disponibilização por não se tratar de informação de acesso público, inclusive, após a edição da Lei 13.709/2018 que trata sobre a segurança de dados pessoais, sendo competência desta Autarquia a proteção dos dados de seus usuários, tal como de seus servidores.

QUESITO 3 – (...)?

Diante do atual cenário em que a taxa de ocupação de leitos no Município de Ibitinga é de 0% (zero por cento), conforme levantamento realizado no período de 16/08/2021 a 09/09/2021, nos moldes do Anexo II e III do Decreto Estadual nº 64.994/20 com as respectivas alterações trazidas pelo Decreto nº 65.234 de 8 de outubro de 2020, o deslocamento dos servidores lotados na Vigilância Sanitária se dá através de regime de revezamento e plantões, quando necessário, para que a situação atual se consolide e a taxa de infecção se mantenha controlada, pois é cediço e amplamente divulgado que as medidas de contenção são essenciais para a estabilização da situação atual.

QUESITO 4 – (...)?



Toda a atuação da equipe de servidores da Vigilância Sanitária foi pautada nas orientações da Vigilância Sanitária Estadual, atendendo ainda às constantes alterações legislativas.

QUESITO 5 – (...)?

Conforme esclarecido no QUESITO 1, os autos de infrações lavrados durante a pandemia seguem seu curso de regularidade, nos moldes da tramitação trazida pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo.

QUESITO 6 – (...)?

Denota-se que dentre os veículos que compõe a frota pertencente ao SAMS, existem os que são utilizados pelos servidores da Vigilância Sanitária para o exercício de suas atribuições, dentre elas as rotas de fiscalização. Não é de conhecimento da gestão qualquer desvio de finalidade no uso dos veículos pertencentes a esta Autarquia, pois tal conduta é passível de sindicância ou processo administrativo para a respectiva apuração.

QUESITO 7 – (...)?

Ressalta-se que durante a pandemia houve repasse de verbas para que se utilizasse no combate e enfrentamento da mesma, portanto, as verbas recebidas por esta autarquia além de terem sido destinadas à compra de equipamentos de proteção dos servidores, insumos (que tiveram aumento significativo em seu preço e na quantidade dispendida), além da aquisição de medicamentos que se fizeram necessárias e contratações temporárias para suprir a demanda – que notoriamente era crescente e emergencial. Dando-se assim, fiel e adequada destinação à verba pública.

QUESITO 8 – (...)?

Os documentos que vieram acostados a este Requerimento são de informações sigilosas e que compõem o procedimento desempenhado pela equipe de servidores da Vigilância Sanitária. Portanto, a divulgação de tais documentos que contém informações das quais não se pode divulgar é de total responsabilidade por parte de seus portadores, ora requerentes, devendo ainda, ser objeto de investigação por parte desta Autarquia sobre tal vazamento de informações sigilosas.

QUEILA TERUEL PAVANI
Gestora Executiva do Serviço Autônomo Municipal de Saúde SAMS



Jurídico SAMS - Larissa

De: Jurídico SAMS - Larissa <sams-juridico@ibitinga.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 23 de setembro de 2021 11:21
Para: 'Promotoria de Justica de Ibitinga'
Assunto: Calculo Covid
Anexos: Cálculo COVID-19 06-09 A 19-09 - cálculo.pdf; Calculo Covid 23-09-21.pdf

Bom Dia.

Segue cálculo Covid.

Att.

Larissa Demiciano

Departamento Jurídico



Jurídico SAMS - Larissa

De: Jurídico SAMS - Larissa <sams-juridico@ibitinga.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 14 de outubro de 2021 10:06
Para: 'Promotoria de Justica de Ibitinga'
Assunto: Calculo Covid
Anexos: Cálculo COVID-19 13-09 A 26-09 - cálculo.pdf; Calculo Covid 14-10-21.pdf; Cálculo COVID-19 27-09 A 11-10 - cálculo.pdf

Bom Dia.

Segue cálculo Covid.

Att.

Larissa Demiciano

Departamento Jurídico



MATÉRIA RECEBIDA Nº 558/2021 - Protocolo nº 3636/2021 recebido em 23/11/2021 16:17:47 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Crisina Maria Kalli Arantes
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0584-1D0E-D88A-6278.



Jurídico SAMS - Larissa

De: Jurídico SAMS - Larissa <sams-juridico@ibitinga.sp.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 3 de novembro de 2021 11:37
Para: 'Promotoria de Justica de Ibitinga'
Assunto: Relatório Covid
Anexos: Cálculo COVID-19 11-10 A 25-10 - cálculo.pdf; calculo Covid 03.11.2021.pdf

Bom Dia.

Segue relatório Covid-19.

Att.

Larissa Demiciano

Departamento Jurídico



**Procedimento Administrativo de Acompanhamento – PAA nº MP:
62.0280.0000373/2020-8**

1ª Promotoria de Justiça de Ibitinga – Proteção à Saúde Pública

Vistos.

Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento – PAA instaurado de ofício em vista das ações de prevenção e combate ao COVID-19 nos municípios de Ibitinga e Tabatinga.

Tal procedimento foi instaurado com o escopo de acompanhar as medidas adotadas pelos gestores públicos para a prevenção e cuidados com relação à pandemia do COVID que se instalou em todo mundo, auxiliando, ainda, na adoção de contenções e políticas públicas que possibilitassem fazer frente à expansão do vírus.

Desta forma, acompanhou-se a edição dos decretos municipais e os números de leitos oferecidos para pacientes graves (leitos de UTI's COVID) e leitos de enfermaria. Avaliou-se, ainda, a conformidade das medidas adotadas pelos entes municipais com o Plano São Paulo emanado do Governo do Estado, que padronizou as políticas públicas no estado.

Acompanhou-se, também, as informações sobre internações, óbitos, número de leitos disponíveis, quantidade de testes rápidos existentes, repassadas semanalmente pelo SAMS-Ibitinga, a Santa Casa de Ibitinga e a Diretoria de Saúde de Tabatinga, bem como o desenvolvimento da vacinação nesses dois municípios.

Os relatórios desses acompanhamentos que eram semanais, a permitir a maior proximidade do MINISTÉRIO PÚBLICO com a evolução da doença, passaram a ser apresentados quinzenalmente, forma que persistiu até hoje.



Entretanto, considerando a redução dos casos de contaminação e do número de mortes, chegando a zerar tanto um quanto outro nos últimos meses, bem como o avanço da vacinação, não há razões para que este acompanhamento continue seu curso.

A uma, em vista de regramentos específicos que o Estado e Município já vem baixando em relação às restrições como um todo. A duas porque tais atos normativos já bastam para essa orientação e vem, ao que consta, conseguindo seu objetivo, sendo atendido em sua maioria. A três porque é evidente o abrandamento da situação da pandemia na mesma proporção que avança a vacinação, levando tanto o Estado como Município a diminuírem as restrições para a presença física nos diversos estabelecimentos comerciais.

Sendo assim, não há razões para que se persista a manutenção do presente procedimento, com envio de relatórios quinzenais dos diversos órgãos, o que, sem dúvida, compromete, mesmo que pouco, a escassa mão de obra já existente, possibilitando que as forças de nossos municípios foquem na volta da normalidade, da mesma forma que a situação da pandemia se ameniza.

Desta forma, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, efetuando-se os registros nos sistemas internos.

Encaminhe-se cópia deste arquivamento às Prefeituras de Ibitinga e Tabatinga, ao SAMS e Santa Casa de Ibitinga.

Ibitinga, 04 de novembro de 2021.

SILVIO BRANDINI
BARBAGALO:14135163
866

Assinado de forma digital por
SILVIO BRANDINI
BARBAGALO:14135163866
Dados: 2021.11.04 14:17:20 -03'00'

SILVIO BRANDINI BARBAGALO

3º Promotor de Justiça de Ibitinga

- Designado -



De: Promotoria de Justica de Ibitinga <pjibitinga@mpsp.mp.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de novembro de 2021 15:07
Para: Tatiana Fodra; Ticiane Moreira; gabinete@tabatinga.sp.gov.br;
juridico@tabatinga.sp.gov.br; sams-diretoria@ibitinga.sp.gov.br; Kilza;
Diretoria - Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga/SP;
marcosmazo@adv.oabsp.org.br
Assunto: PAA 62.0280.0000373/2020-8 - arquivamento
Anexos: PAA 62.0280.0000373-2020-8 - arquivamento.pdf

Por determinação do Dr. Silvio Brandini Barbagalo, 3º Promotor de Justiça de Ibitinga (designado), encaminho cópia do arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0280.0000373/2020-8.

Atenciosamente,

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLEIDE HATHIE ITAO BORGUETE

Oficiala de Promotoria
Promotoria de Justiça de Ibitinga
Rua Tiradentes, 360 – centro
CEP 14940-118 – IBITINGA/SP
Tel: (16) 3342.4121
cleideborguete@mpsp.mp.br



